

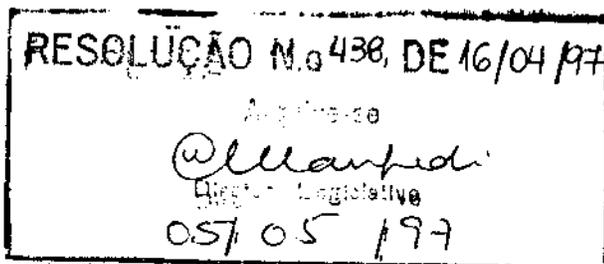


Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ADEMIR PEDRO VICTOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 633

Assunto: Altera o Regimento Interno, para no veto prever oitiva de comissão de
mérito.



Clas.

Proc. N.º 22.712



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 22712
[Signature]

Matéria: PR 633	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/10/97	CJR (legis- lidade e mérito)	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.A.				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 11/10/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 11/10/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/13/97
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--

REGIMENTO INTERNO (Resolução 379/90)

Capítulo XI

Do Veto

Art. 207. O veto, após protocolado, será despachado à Consultoria Jurídica e, na sessão imediata, apresentado à Mesa.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o veto será despachado à Comissão de Justiça e Redação, que pode requerer audiência prévia de outras comissões.

§ 2º. As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de dez dias para manifestar-se.

§ 3º. Instruído com os pareceres das comissões, ou vencido o prazo para tal, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata.

- o § 4º, acrescentado pela Resolução nº. 427, de 13 de novembro de 1996, foi revogado pela Resolução nº. 432, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 208. Se o veto não for apreciado dentro de 30 dias de seu recebimento, proceder-se-á conforme o § 3º. do art. 53 da Lei Orgânica de Jundiaí.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.088**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 633

PROCESSO Nº 22.712

De autoria do Vereador **ADEMIR PEDRO VICTOR**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para no veto prever oitiva de comissão de mérito.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame afigura-se nos revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de março de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.712

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 633, do Vereador **ADEMIR PEDRO VICTOR**, que altera o Regimento Interno, para no veto prever oitiva de comissão de mérito.

PARECER Nº 104

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - e o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, incisos e parágrafos - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais que regulam a alteração do instrumento normativo orientados dos trabalhos da Câmara, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.088, de fls. 5, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa regular norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

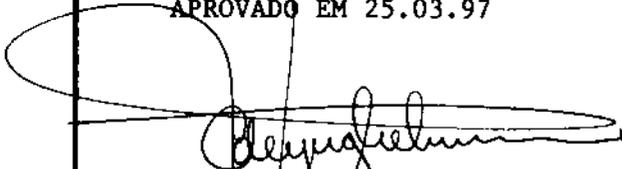
Relativamente ao quesito mérito, entendemos que a providência preconizada está investida de pertinência ímpar, constituindo forma de a Casa poder submeter à comissão de mérito competente o veto oposto pelo Executivo, para que aquela também possa se manifestar acerca da matéria, e a alteração regimental nesse sentido afigura-se-nos extremamente sensata.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

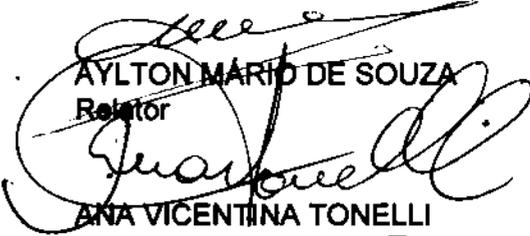
É o parecer.

Sala das Comissões, 19.03.1997

APROVADO EM 25.03.97


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALDINO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEY RIBEIRO

*



RESOLUÇÃO Nº 438, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Altera o Regimento Interno, para no veto prever oitiva de comissão de mérito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de abril de 1997, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 207. (...)

"§ 1º Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o veto será despachado à Comissão de Justiça e Redação e, quando versar mérito, à comissão competente.

"(...)"

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e sete (16.4.1997).

Oraci Gotardo

ORACI GOTARDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e sete (16.4.1997).

Wilma Camilo Manfredi

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



IOM - 18.4.1997

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Altera o Regimento Interno, para no veto

prever a opção da comissão de ~~arbitragem~~ ~~arbitragem~~ ou pelo INTERVENIENT

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de abril de 1997, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com esta alteração:

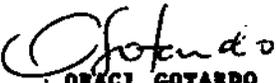
"Art. 207. (...)

§ 1º Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o veto será despachado à Comissão de Justiça e Redação e, quando versar mérito, à comissão competente.

"(...)"

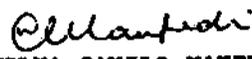
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e sete (16.4.1997).


ORACI GOTARDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e sete (16.4.1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa